



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 142

Disponibilização: 04/08/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJRO	3
Secretaria Administrativa - SJRO	7
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 142

Disponibilização: 04/08/2021

Diretoria do Foro - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTARIA SJRO-DIREF 118/2021

Estabelece a escala do plantão judicial na Seção Judiciária de Rondônia, no período das 09h00 do dia 06/08/2021 às 08h59min do dia 20/08/2021.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- a) as diretrizes do **Provimento/Coger n. 10126799/2020**;
- b) o disposto na Resolução CNJ n. 71/2009;

RESOLVE:

I – Estabelecer o serviço de plantão ordinário desta Seção Judiciária de Rondônia para o recebimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, apresentados para despacho fora do expediente forense, nos termos do **art. 184, do Provimento Coger n. 10126799**.

II – Designar os Magistrados nominados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como juiz plantonista e juiz plantonista substituto, no período das **09h00 de 06/08/2021 às 08h59min de 20/08/2021**, em conformidade com o art. 187, do Provimento Coger n. 10126799 de 19 de abril de 2020, a fim de tomarem conhecimento de pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas no artigo 184 do Provimento COGER 10126799, fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 9h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário de expediente regular (observando-se, neste momento, o Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ n. 13 de 2020, de 9h às 18h, nos termos da Resolução PRESI 9985909 e alterações) sejam apreciados pelos respectivos juízes.

III - Estabelecer que os Juízes Federais indicados no anexo único atuarão como juízes plantonistas de toda Seção Judiciária de Rondônia, incluindo as Subseções judiciárias a ela vinculadas, nos termos do art. 189 e parágrafos do Provimento Coger n. 10126799.

IV - Estabelecer que os petições relativos ao plantão ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico - Pje, conforme prevê o art.185, *caput*, do Provimento 10126799 ou, em caráter excepcional, por meio físico nas hipóteses do §§2º e 3º do referido artigo, devendo ser comunicado o Diretor de Secretaria plantonista, através do número de telefone disponibilizado na escala anexa.

V – Ficarão de sobreaviso, durante o período do plantão judicial, os supervisores da SECLA e/ou da SEPCE, para eventual emissão de certidão própria, assim como o supervisor e/ou o substituto da SEINF, para situações que envolvam necessidade de apoio logístico na área de informática.

VI – A relação de servidores plantonistas das Subseções judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena será disponibilizada pelos respectivos diretores de secretarias de Varas à SESUD/DIREF quando o plantão judicial for realizado por juiz da sede da Seção Judiciária, na capital.

VII – A relação de servidores plantonistas da sede da Seção Judiciária será disponibilizada pela SESUD/DIREF quando o plantão judicial for realizado por juiz da Subseção de Ji-Paraná ou Vilhena.

VIII – As escalas dos oficiais de justiça e dos agentes de segurança plantonistas deverão ser encaminhadas à SESUD/DIREF para inseri-las na Portaria do plantão Judicial.

IX - Estabelecer, nos moldes seguintes, a escala de serviço de segurança pessoal:

- a) o agente de segurança estará vinculado ao plantão judicial do magistrado, quando for solicitado pelo juiz plantonista;
- b) o servidor convocado deverá prestar apoio ao juízo plantonista, atentando-se ao que garante as prerrogativas constitucionais exclusivas dos membros da Magistratura no exercício da judicatura;
- c) nos casos de afastamentos impedimentos legais ou regulamentares do agente de segurança escalado, o acionamento para cumprimento de demanda relacionada ao plantão judicial será direcionado ao próximo agente de segurança previsto na escala.
- d) o agente de segurança, devidamente convocado, somente deverá cumprir a demanda relacionada ao plantão judicial, ficando o cumprimento das demais ocorrências imprevisíveis e emergenciais, que, porventura, surgirem, ao Supervisor da Sevit ou de seu substituto legal, em caso de impedimentos devidamente regulamentados.
- e) as horas efetivamente laboradas do agente de segurança, indicado na escala de serviço de segurança pessoal, conforme estabelecido nesta Portaria, poderão ser creditadas, quando devidamente corroboradas e, simultaneamente, obedecidos os parâmetros encartados na [Resolução n. 4/2008 - CJF](#) e alterações c/c a Portaria SJRO-Diref n.6419475.

X – As intimações dos atos praticados durante o plantão judicial serão realizadas pela forma mais eficiente possível (preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico) ou, na impossibilidade ou quando indispensável, por oficial de justiça plantonista, sempre com certidão nos autos.

XI – Determinar aos interessados que o contato inicial com o plantão judicial dar-se-á com o servidor plantonista, através do telefone móvel (69) 99229-8353.

XII – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **FLÁVIO FRAGA E SILVA**
Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro**, em 03/08/2021, às 13:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 13642706 e o código CRC C3343CC8.

PERÍODO	09h00 de 06/08/2021 às 08h59min de 20/08/2021
JUIZ PLANTONISTA	Grace Anny de Souza Monteiro
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	Nelson Liu Pitanga
UNIDADE PLANTONISTA	1ª Vara Federal - (localizada na sede da SJRO em Porto Velho)
SERVIDOR PLANTONISTA	Juliana Arruda Gomes - (1ª Vara Federal)
EQUIPE DE APOIO AO JUÍZO PLANTONISTA NAS SUBSEÇÕES VINCULADAS	
JI-PARANÁ	João Paulo Bernardes Viana - 06/08/2021 a 16/08/2021 (2ª Vara/JIP) Luciano Gabriel Neto - 17/08/2021 a 20/08/2021 (2ª Vara/JIP)
VILHENA	Luciana Duarte Lima - (Subst.: Ana Paula Bernardes Abreu) - 06/08/2021 a 07/08/2021 Ana Paula Bernardes Abreu - (Subst.: Marcos Soares Brito) - 07/08/2021 a 16/08/2021 Marcos Soares Brito - (Subst.: Samana Carvalho Silva) - 16/08/2021 a 20/08/2021
TELEFONES DO PLANTÃO JUDICIAL	(69) 99229-8353 - Porto Velho (69) 99229-8359 - Ji-Paraná (69) 99979-5734 - Vilhena
OFICIAIS DE JUSTIÇA	
PORTO VELHO	Marco Antônio de Oliveira (tel.: 99984-4240) - 06/08/2021 - (presencial) Osmar Fernandes Moraes (tel.: 99994-9491) - 06/08/2021 - (eletrônicos) Mádson Albuquerque Pontes (tel.: 99224-0652) - 07/08/2021 Mádson Albuquerque Pontes (tel.: 99224-0652) - 08/08/2021 Nilzio Albuquerque Júnior (tel.: 99367-2644) - 09/08/2021 - (presencial) Antônio Rui Moraes Viana (99357-4067) - 09/08/2021 - (eletrônicos) Daniel Estenssoro Rossendy (tel.: 99348-9595) - 10/08/2021 - (presencial) Osmar Fernandes Moraes (tel.: 99994-9491) - 10/08/2021 - (eletrônicos) Mádson Albuquerque Pontes (tel.: 99224-0652) - 11/08/2021 - (presencial) Antônio Rui Moraes Viana (99357-4067) - 11/08/2021 - (eletrônicos) Moacir César Mendonça (tel.: 99981-6080) - 12/08/2021 - (presencial) Osmar Fernandes Moraes (tel.: 99994-9491) - 12/08/2021 - (eletrônicos) Rossini Landy Carvalho de Sá (tel.: 99983-0225) - 13/08/2021 - (presencial) Antônio Rui Moraes Viana (99357-4067) - 13/08/2021 - (eletrônicos) Floriza Vieira dos Santos (tel.: 99982-0329) - 14/08/2021 Floriza Vieira dos Santos (tel.: 99982-0329) - 15/08/2021 Ridison Lucas de Carvalho (tel.: 99207-2839) - 16/08/2021 - (presencial) Osmar Fernandes Moraes (tel.: 99994-9491) - 16/08/2021 - (eletrônicos) Floriza Vieira dos Santos (tel.: 99982-0329) - 17/08/2021 - (presencial) Antônio Rui Moraes Viana (99357-4067) - 17/08/2021 - (eletrônicos) Gilearde Vargas dos Santos (tel.: 98131-8038) - 18/08/2021 - (presencial)

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/RO - Ano XXI N. 142 - Disponibilizado em 04/08/2021

	Osmar Fernandes Moraes (tel.: 99994-9491) - 18/08/2021 - (eletrônicos) Marco Antônio de Oliveira (tel.: 99984-4240) - 19/08/2021 - (presencial) Antônio Rui Moraes Viana (99357-4067) - 19/08/2021 - (eletrônicos) Nilzio Albuquerque Júnior (tel.: 99367-2644) - 20/08/2021 - (presencial) Osmar Fernandes Moraes (tel.: 99994-9491) - 20/08/2021 - (eletrônicos)
JI-PARANÁ	Fradson Willian Santos da Silva (tel.: 99321-5753) - 06/08/2021 a 08/08/2021 Antonio V. Aquino Junior (tel.: 99321-5753) - 09/08/2021 a 15/08/2021 Silvia Amanda Barboza Bueno de Sales (tel.: 99321-5753) - 16/08/2021 a 20/08/2021
VILHENA	Jônatas Belisário Santiago (tel.: 65 99623-2080) - 06/08/2021 a 15/08/2021 Carlos Henrique Oliveira (tel.: 69 99373-9519) - 16/08/2021 a 20/08/2021
AGENTES DE SEGURANÇA	
PORTO VELHO	Oliel Machado Vidal (tel.: 99933-2832) - 06/08/2021 a 08/08/2021 Roberval Silva Porto (tel.: 99933-2832) - 09/08/2021 a 15/08/2021 Everton Gomes Teixeira (tel.: 99933-2832) - 16/08/2021 a 20/08/2021
JI-PARANÁ	Josué Vernal Salina (2ª Vara/JIP) - 06/08/2021 a 20/08/2021
VILHENA	Paulo Renan Rodrigues Vasques - 20/08/2021

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0004564-76.2020.4.01.8012

13642706v19

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/RO - Ano XLII N. 142 - Disponível em 03/08/2021

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 142

Disponibilização: 04/08/2021

Secretaria Administrativa - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO SJRO-SECAD 32/2021

Processo n. 0002433-94.2021.4.01.8012

Assunto: Apuração de responsabilidade. Atraso no depósito de salário, junho/2021. Atraso no fornecimento do auxílio transporte, julho/2021.

Interessado: Brilho Limpeza Industrial e Serviços Ltda.

Trata-se de procedimento para apuração de responsabilidade decorrente de descumprimento do Contrato n. 06/2021 (12627510) firmado com a empresa **BRILHO LIMPEZA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.**, para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, apoio operacional, à manutenção predial, à copa e apoio administrativo na Sede desta Seção Judiciária, em Porto Velho/RO, por haver atrasado o pagamento de salário referente a junho/2021, bem como do auxílio transporte referente a julho/2021

Notificada (13411605) a empresa contratada apresentou resposta (13475810) alegando, em síntese, que o depósito dos salários teria sido realizado em 08/07/2021, mas que devido à grande concentração de pagamento no dia anterior, não foi possível creditar os valores nas contas dos funcionários, o que ocorreria apenas entre a noite do dia 08/07 e manhã do dia posterior.

Alegou que, diante dessa informação, informou à encarregada para que levasse a notícia aos demais funcionários que entenderam a situação e prosseguiram a prestação dos serviços, tendo o crédito do salário ocorrido em 09/07/2021.

Por fim, sustentou que para evitar novas situações similares, passaria a antecipar os salários dos funcionários alocados em Rondônia, realizando o depósito nos dias 1º ou 2 de cada mês. Acerca do auxílio-alimentação, esclareceu que os valores foram creditados aos funcionários em 30/06/2021, de modo que não teria ocorrido atraso.

Retornando os autos à SESEG (13497924), o gestor do contrato ponderou que, embora a penalidade aplicada ao caso fosse a multa, avaliando as circunstâncias em que a falha foi cometida, a aplicação de tal penalidade seria excessiva, pois não teria havido falta de pagamento de salário, ou do fornecimento do vale transporte, apenas atrasos, sem maiores prejuízos à Administração e aos empregados.

Foi sugerida, então, a aplicação de sanção administrativa de advertência com a observação de manutenção do pagamento de salário até o quinto dia útil de cada mês; e o fornecimento de vale transporte, entregues de uma única vez e até o dia 30 do mês anterior ao mês de uso do vale transporte, bem como, a observância dos prazos e formalidades exigidos nesta contratação, comunicando à contratante qualquer anormalidade constatada na execução do contrato.

Os autos vieram à apreciação desta SECAD.

É o relatório. **Decido.**

De início, ressalto que a decisão acerca da aplicabilidade de sanções administrativas em decorrência de descumprimento de contrato está abrangida pela delegação desta SECAD (Portaria SJRO-DIREF 4056619, “B”, I, 9), de modo que a matéria objeto destes autos está no campo de sua atribuição.

Considerando que os elementos constantes nos autos são bastantes para análise acerca da aplicação da penalidade à empresa contratada, deixo de consultar a ASJUR.

Sobre a aplicação de sanções administrativas por atraso na execução dos contratos, o art. 86 da Lei n. 8.666/93 assim prescreve:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. (grifo nosso).

Sobre o mesmo assunto, o Contrato n. 06/2021 (12627510), na Cláusula Vigésima, § 4º, estabelece que, pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa de 0,5%, por dia útil, sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços mensais prestados, a título de mora. E 5%, a título de multa punitiva, quando da ocorrência de faltas graves, caracterizadas como falha na execução do contrato, sendo:

Item	Descrição	Dias de atraso	Valor da Nota Fiscal (junho/2021)	Multa (em R\$)	a título de:
I	Deixar de efetuar o pagamento de salários aos empregados em dias previamente estipulados (§4º, "a");	02	205.981,45	2.059,81	multa de mora
II	Deixar de fornecer aos empregados os vales transporte e refeição/alimentação (§4º, "b");	07	205.981,45	7.209,35	multa de mora
III	O não pagamento dos salários e dos auxílios transporte e alimentação nos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (§5º, "a");	-	205.981,45	10.299,07	multa punitiva
Total da Multa				R\$ 19.568,24	

Conforme demonstrado na Notificação, a empresa contratada incorreu na falha de atraso no pagamento de salário do mês de junho/2021 por 02(dois) dias, já que o pagamento se deu em 09/06/2021, sendo aplicável a multa de R\$ 2.059,81 (dois mil cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).

No que pertine ao atraso do fornecimento do Vale transporte para uso no mês de julho/2021, o atraso foi de 07 (sete) dias - 30/06/2021 a 09/07/2021 - sendo aplicável a multa de R\$ 7.209,35 (sete mil duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos). Além disso, aplicável a multa punitiva de R\$ 10.299,07 (dez mil duzentos e noventa e nove reais e sete centavos) que, somada às multas moratórias perfaz o total de R\$ 19.568,24 (dezenove mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Embora, a princípio, a multa seja a penalidade aplicável, devem ser avaliadas as circunstâncias em que ocorreram as falhas, bem como o histórico de ocorrências da empresa no tocante à inexecução contratual, a fim de proporcionar a justa dosimetria da penalidade.

De início, ressalta-se que não houve ausência de pagamento de salários e vale transporte, mas apenas pequeno atraso que foi solucionado sem maiores prejuízos à Administração e aos funcionários.

Conforme manifestação do gestor do contrato, e documentos apresentados pela contratada (13475810), os depósitos foram realizados de forma devida e sem paralisação de atividades. Além disso, a empresa se antecipou em indicar solução para evitar que novos problemas de mesma natureza ocorressem, sugerindo o adiantamento dos depósitos dos salários para até o 2º dia do mês. Pois bem.

Apesar disso, não se pode olvidar que, mesmo em pequenas proporções, houve inadimplemento contratual. Nesse ponto, a Administração Pública exige da empresa contratada o eficaz

gerenciamento de cada detalhe do serviço que presta - nesse caso, a constante verificação de realização de depósitos e, sobretudo, se realizados tempestivamente.

Nesse contexto, tenho por excessiva a aplicação da penalidade da multa contratual, pelo que deixo de fazê-la, mas entendo necessária a reprimenda por meio de penalidade condizente com a situação.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I. **ACOLHER PARCIALMENTE** as razões de defesa apresentadas pela empresa **BRILHO LIMPEZA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.**, para aplicar-lhe a penalidade de **ADVERTÊNCIA** pelos atrasos nos depósitos de salários do mês de junho/2021 e fornecimento do Vale transporte para uso no mês de julho/2021, salientando que os pagamentos de salário devem ser realizados até o quinto dia útil de cada mês e, o fornecimento de vale transporte realizado de uma única vez e até o dia 30 do mês anterior ao mês de uso.

Salienta-se, ainda, a necessária observância dos prazos e formalidades exigidos na contratação, comunicando à contratante qualquer anormalidade constatada na execução do contrato

II. Dê-se ciência à contratada da presente Decisão, franqueando-lhe vista dos autos e abrindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação deste Ato para, querendo, apresentar Recurso, na forma do art. 109-I, alínea f, e §5º, da Lei n. 8.666/93.

III. Concedo efeito suspensivo à efetiva aplicação da advertência durante o prazo de Recurso. Transcorrido o prazo sem a interposição de Recurso, registre-se a penalidade. Em sendo apresentada a peça recursal, retornem os autos à SECAD, para os fins do art. 109, §4º.

Ao **NUASG/SESEG**, para cumprimento.

Ao **NUCAF**, para conhecimento.

Nada mais, concluo os autos.

Aline Freitas da Silva

Diretora da Secretaria Administrativa
Portaria de Delegação n.10470754 - Diref



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 23/07/2021, às 16:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13535170** e o código CRC **18ED0B22**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0002433-94.2021.4.01.8012

13535170v3